



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



LEI Nº 918/2009

“Cria o Conselho Municipal da Juventude de Marliéria – CMJM, e dá outras providências.”

O povo do Município de Marliéria, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Juventude de Marliéria - CMJM - com as seguintes atribuições:

I - Estudar, analisar, elaborar, discutir, aprovar e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem no processo social, econômico, político e cultural do município;

II - Sugerir ao prefeito propostas de políticas públicas, projetos de lei ou outras iniciativas consensuais que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

III - Desenvolver em conjunto com as Secretarias estudos, debates e pesquisas relativas à questão da juventude;

IV - Fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação favorável aos direitos da Juventude;

V - Receber sugestões oriundas da sociedade e opinar sobre denúncias que lhe sejam encaminhadas, no âmbito de suas atribuições, dando ciência das mesmas aos órgãos competentes do Poder Público, apoiar, acompanhar e assessorar projetos de interesse da juventude;

VI - Promover a cooperação e o intercâmbio com organismos similares em níveis municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal da juventude será composto por 12 membros, sendo 8 efetivos e 4 suplentes, prioritariamente jovens, sendo:

EFETIVOS:

- 02 (dois) representantes do meio Rural;
- 01 (um) representante de entidade civil organizada;
- 02 (dois) representantes das escolas públicas, Estadual e Municipal de ensino fundamental e médio;
- 01 (um) representante dos movimentos religiosos do município;
- 01 (um) representante do Poder Executivo.
- 01 (um) representante do Poder Legislativo.

SUPLENTES:

- 01 (um) representante do meio Rural;
- 01 (um) representante de entidade civil organizada;



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



- 01 (um) representante do Poder Executivo.
- 01 (um) representante do Poder Legislativo.

§ 1º - O Prefeito dará posse aos Conselheiros e suplentes.

§ 2º - Os Conselheiros elegerão entre si, três nomes, dos quais o prefeito indicará o presidente, ficando a cargo do Conselho a indicação do Secretário Geral.

§ 3º - O mandato dos Conselheiros, de seus respectivos suplentes e do Presidente do Conselho será de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 4º - O poder executivo providenciará a publicação de edital que será amplamente divulgado, a fim de noticiar, a tantos quantos venham a se interessar, a abertura de vagas para o Conselho e o respectivo cronograma para preenchimento das vagas.

Art. 3º - Ao presidente do Conselho compete:

- I - Convocar e presidir as sessões do Conselho;
- II - Proferir o voto de qualidade;
- III - Dirigir a Secretaria Executiva;
- IV - Orientar a elaboração e execução dos projetos e programas do Conselho;
- V - Fazer a apresentação das matérias encaminhadas ao Conselho;
- V - Fixar as atribuições dos demais membros;

Art. 4º - O Suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho será prestado por órgãos da Administração Pública Municipal e o caráter, a natureza e as condições que será prestado serão definidos pelo regulamento desta lei.

Art. 5º - Todos os órgãos da Administração Municipal têm a obrigação de repassar ao Conselho dados, informações e documentos inerentes a ações e medidas administrativas relacionadas com a juventude.

Art. 6º - A função de Conselheiro não será remunerada nem implicará em vínculo com o poder público, sendo considerado de relevante serviço público.

Parágrafo único - Os Conselheiros poderão fazer jus a uma ajuda de custo correspondente ao deslocamento e alimentação.

Art. 7º - É facultado ao Conselho Municipal de juventude solicitar servidores públicos da administração pública direta e indireta para formação de equipe técnica e de apoio administrativo, bem como de pareceres necessários à concessão dos seus objetivos.



Prefeitura Municipal de Marliéria

Praça JK, 106 • Centro • CEP 35185-000 • Marliéria • MG

(31) 3844 1160 • 3844 1177 • 3844 1188

E-mail: marlieria@marlieria.mg.gov.br

CNPJ: 16.796.872/0001-48



Art. 8º - As manifestações do Conselho terão caráter propositivo ou consultivo, conforme a natureza do assunto e sua efetiva necessidade:

- Função consultiva, quando provocado a emitir juízo aos projetos, encaminhados pelo órgão executivo, por meio de pareceres.
- Função propositiva, quando formular políticas de consenso, devidamente pactuadas e harmonizadas com os diversos atores da sociedade representados no Conselho e do poder público municipal.

Art. 9º - Fica criado o Fundo de Integração da Juventude FINJUV - destinado a gerir recursos e financiar parte das atividades do Conselho Municipal da juventude.

§ 1º - O Fundo de Integração da juventude será constituído por:

- I - Dotações orçamentárias;
- II - Doações de entidades nacionais e internacionais, governamentais e/ou não governamentais;
- III - Doações particulares;
- IV - Legados;
- V - Contribuições voluntárias;
- VI - Produto das aplicações dos recursos disponíveis;
- VII - Produto de vendas de materiais, publicações e eventos realizados.

§ 2º - O Fundo de Integração da Juventude será gerido pelo órgão de juventude municipal, auxiliada por um Conselho de Administração, eleito entre os membros do Conselho Municipal da Juventude, garantida a paridade de representação entre as entidades e órgãos governamentais.

§ 3º - O Fundo prestará contas, obrigatoriamente, ao Conselho Municipal de Juventude, à Auditoria Geral do Município e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 10º - Caberá ao Conselho Municipal da Juventude instituir seu regimento interno e dispor sobre outras normas de organização, no prazo máximo de noventa dias após sua instalação.

Art. 11º - O Conselho de que se trata esta lei não substitui o Conselho Municipal da Infância e Adolescência nas atribuições que a eles são conferidas pela legislação própria de defesa e proteção da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marliéria, 01 de setembro de 2009.

WALDEMAR NUNES DE SOUSA
Prefeito Municipal